



Est. de São Paulo

Prefeitura Municipal de Parapuã

L E I N° 240/57.-

Eu, FRANKLIN RAMIRES, Prefeito Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,.....

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parapuã, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a conceder, mediante concessão contratual, à firma PUBLICIDADE, PLACAS, LTDA., com sede no Rio de Janeiro, a exploração, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, do serviço de publicidade e emplacamento da indicação de vias públicas e outros de interesse público e coletivo, sem o caráter de exclusividade ou privilegio.

§ Único - A concessão de que trata o artigo anterior será outorgada mediante assinatura de contrato e sem qualquer ônus para o Município, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Parapuã, após oito (8) dias contados da data de sua assinatura pela firma beneficiada e pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - O contrato será vazado nos termos daqueles que foram assinados, em idênticas condições, com as Municipalidades de Bauru e Marilia deste Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 10 de Maio de 1957.

Franklin Ramires -

FRANKLIN RAMIRES.
Prefeito Municipal.-

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra.-

Maria de L. A. Ramires -

MARIA DE L. A. RAMIRES;-
Secretario em comissão.-

